

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/5/2012, Seção 1, Pág. 24.

Portaria nº 515, publicada no D.O.U. de 10/5/2012, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Serviço para o Bem Estar Humano		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior – FASES, a ser instalada no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Luiz Antonio Cunha		
e-MEC Nº: 200810594		
PARECER CNE/CES Nº: 420/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2011

I – RELATÓRIO

O Serviço para o Bem-Estar Humano, instituição filantrópica sem fins lucrativos, ligada à Shalom Comunidade Cristã, com sede na rua Joaquim Leal de Camargos, 220, bairro Planalto, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade Shalom de Ensino Superior, instalada no mesmo Município e Estado. Juntamente com o credenciamento, a entidade mantenedora solicitou autorização para funcionamento do curso de bacharelado em Teologia e do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, cada um deles com 160 (cento e sessenta) vagas anuais.

A Comissão de Avaliação *in loco* constituída pelo INEP visitou a instituição de 30 de junho a 3 de julho de 2010, após o que conferiu-lhe conceito global “4”, resultado dos conceitos “3”, “4” e “4”, atribuídos, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas. No caso destas últimas, foi assinalada sua localização ao lado dos prédios destinados à educação básica.

O corpo docente da IES será composto por 3 (três) doutores, 7 (sete) mestres e 29 (vinte e nove) especialistas, totalizando 39 (trinta e nove) professores. Destes, 23 (vinte e três) atuarão em regime de tempo integral, 10 (dez) em tempo parcial e 6 (seis) horistas. As instalações físicas foram consideradas adequadas, inclusive as da biblioteca, cujo acervo foi julgado suficientemente dimensionado para os primeiros anos de funcionamento.

O projeto curso de bacharelado em Teologia foi avaliado *in loco* com conceito global “4”, resultado de conceitos “4” nas dimensões Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente, e conceito “5” na dimensão Instalações Físicas. O parecer da SESU foi favorável à autorização de funcionamento desse curso, mas com o número de vagas totais anuais reduzido para 100 (cem).

O projeto do curso superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos foi avaliado *in loco*, pelo que recebeu conceito global “4”, resultado de conceitos “4” nas dimensões Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente, e do conceito “3” na dimensão Instalações Físicas. Esta última foi objeto de indicações de melhoria, à medida que se der o crescimento do efetivo discente. Os laboratórios especializados, particularmente, precisarão adequar programas e atividades, bem como desenvolver a pesquisa e a inovação tecnológica, com a participação dos alunos. Sem embargo, a SETEC recomendou a autorização do curso, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

O resultado da avaliação institucional *in loco* mostra entidade com boas condições de funcionamento, o que recomenda o atendimento da solicitação de credenciamento. Quanto aos pedidos de autorização de funcionamento dos cursos superiores, este relator entende que o funcionamento do curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos deve ser imediatamente autorizado, acompanhado das recomendações indicadas acima, bem como as mais detalhadas da Comissão de Avaliação. O curso de bacharelado em Teologia, no entanto, deve aguardar a aprovação das diretrizes curriculares, ora em elaboração no âmbito da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior, a ser instalada na rua Joaquim Leal de Camargos, 220, bairro Planalto, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida por Serviço para o Bem-Estar Humano com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º, do Decreto no. 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 80 vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Luiz Antonio Cunha – Relator

III – PEDIDO DE VISTAS DO CONSELHEIRO ANTONIO FREITAS

O Serviço para o Bem Estar Humano, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizado na rua Joaquim Leal de Camargos, 220, bairro Planalto no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, solicita, no presente processo (e-MEC nº 200810594), o credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior – FASES, a ser instalada no mesmo Município e Estado, bem como autorização para funcionamento dos seguintes cursos: Teologia, bacharelado (e-MEC nº 200803614); e Gestão de Recursos Humanos, tecnólogo (e-MEC nº 200803726). Cabe mencionar que estão em tramitação no sistema e-MEC os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos sequenciais de Gestão de Projetos Sociais para o Terceiro Setor (e-MEC nº 200811381) e Teologia Pastoral (e-MEC nº 200810586).

A mantenedora possui um colégio de ensino infantil e fundamental que também funciona nas instalações destinadas à IES.

De acordo com o os documentos institucionais, a FASES apresenta como missão:

Formar e capacitar profissionalmente pessoas, observando os padrões éticos e sociais, para que sejam capazes de intervir com competência técnica e científica na realidade social e econômica das organizações locais e globais, oferecendo cursos superiores de graduação, tecnólogos, sequenciais, de especialização e de extensão e, desta forma, contribuir para o crescimento da sociedade inserindo nela seus valores de natureza beneficente, comunitária, assistencial, filantrópica, educativa, cultural, psicológica, esportiva e de promoção humana.

Processo de Credenciamento Institucional

O processo de Credenciamento Institucional inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que, na etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), obteve resultado satisfatório, em 25 de setembro de 2009. Na etapa de Análise Documental, o técnico responsável instaurou diligência, em 8 de junho de 2009, requerendo à IES: (i) a apresentação dos atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestassem sua existência e capacidade jurídica na forma da legislação civil em nome da mantenedora indicada “Serviço para o Bem Estar Humano”; (ii) a apresentação do Balanço Patrimonial do ano de 2007; bem como a CND e o INSS, pois ambos estavam em nome de outra Mantenedora, ou seja, “Shalom Comunidade Cristã”. A mantenedora encaminhou todas as documentações solicitadas em resposta à diligência, em 30 de junho de 2009, atendendo assim ao disposto no inciso I, do art. 15 do Decreto nº 5.773/2006. A etapa de Análise Regimental obteve resultado satisfatório em 11 de setembro de 2009. Por fim, na etapa do Despacho Saneador, a Secretaria manifestou-se satisfatoriamente, em 25 de setembro de 2009, tendo em vista que a Instituição atendeu às disposições legais vigentes, e encaminhou o processo ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a verificação *in loco* das condições institucionais para fins de credenciamento.

A visita da Comissão do INEP ocorreu no período de 30 de junho a 3 de julho de 2010. Os avaliadores conferiram à IES o **Conceito Institucional igual a “4” (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade, e produziram o relatório sob o código 61.500, tendo atribuído os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização institucional	3
2	Corpo social	4
3	Instalações físicas	4

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, destacam-se:

Dimensão 1: Organização institucional

[...] Em relação à missão, constatou-se que a IES tem condições adequadas para cumpri-la, conforme definida em seu PDI, regimento e documentos, bem como apresentou condições adequadas de viabilidade e possibilidade de introduzir melhorias na IES e nos cursos que pretende oferecer. As funções e órgãos apresentados no organograma da IES demonstram condições adequadas para implementação do projeto institucional e funcionamento dos cursos. O sistema de administração apresentado está organizado de maneira a permitir suporte suficiente ao funcionamento dos cursos.

As normas institucionais não permitem uma representação suficiente de docentes e discentes nos seus órgãos colegiados de direção [...].

Com relação aos recursos financeiros, a IES demonstra possuir recursos financeiros suficientes para os investimentos previstos no seu PDI. A IES, referente a

auto-avaliação institucional, planeja executá-la de forma que atenda suficientemente o que está disposto na Lei 10.861/04.

Dimensão 2: Corpo social

[...]

A IES apresenta proposta mínima de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente, com abrangência e condições suficientes de implementação. Apresenta ainda, plano de carreira com critérios de admissão e progressão suficientemente definidos.

Há previsão de política que estimule suficientemente a produção científica no PDI da IES, bem como proposta de formação adequada para exercício das funções do corpo técnico-administrativo.

Está previsto processo de controle acadêmico que garanta adequadamente o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos; e, também, previsto a facilitação adequada do acesso, da permanência e da iniciação científica do discente.

Dimensão 3: Instalações físicas

[...]

As instalações administrativas existentes apresentam condições adequadas no que se refere à dimensão para a demanda inicial, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária às atividades propostas no PDI para o funcionamento inicial da IES.

Em termos de espaços para conferências e aulas, as edificações possuem instalações modernas, com equipamentos de alta tecnologia como mesas de som, projetor multimídia e plenas condições em termos de dimensão (dois auditórios para 500 e 600 pessoas e quatro salas bem mobiliadas), limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta. As instalações sanitárias atendem satisfatoriamente os requisitos de espaço físico, iluminação, ventilação e limpeza devido às distâncias a serem percorridas por alguns dos usuários.

Adicionalmente, a existência de uma quadra de esportes e a previsão de mais um espaço de convivência e um teatro de arena capaz de proporcionar, de forma adequada, a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural. Na IES já existe espaço e infraestrutura de serviços destinados à alimentação e estacionamento capazes de oferecer suficiente satisfação aos discentes, corpo técnico-administrativo e docentes. Além disso, a inserção urbana da IES disponibiliza nas suas proximidades, infraestrutura de transportes e comunicação, também suficientes.

Quanto à biblioteca, percebe-se que há instalações equipadas para seu acervo, que incorporam concepções arquitetônicas, tecnológicas e de acessibilidade específicas para suas atividades, que atendem plenamente os requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação, conforto, horários de atendimento e espaços para estudos individuais e em grupo. A IES apresenta acervo adequadamente dimensionado à demanda inicial prevista para os cursos, bem como política de aquisição, expansão e atualização que atende adequadamente ao disposto no PDI. A biblioteca possui computadores e mesas para utilização do espaço, bem como sistema informatizado de gestão, pesquisa e reserva de exemplares. Possui ainda acesso externo, via internet, ao acervo.

A IES apresenta uma sala de informática, anexo ao auditório, para utilização dos alunos, com condições suficientes no que diz respeito à qualidade e atualização

tecnológica dos equipamentos, garantindo acesso à internet banda larga, numa proporção que possibilite aos usuários razoáveis condições de uso, considerado o total de vagas a serem oferecidas no primeiro ano dos cursos propostos.

Com relação aos Requisitos Legais, a comissão do INEP registrou o que segue:

A IES apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais, pois apresenta plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário, imediato e diferenciado para a utilização, com segurança e autonomia assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos das edificações. Sua estrutura proporciona segurança e autonomia da estrutura física no campo de espaços e edificações, como escadaria, rampa de acesso (salas de aula, sanitários, secretaria e setores administrativos e pedagógicos) e saída de emergência. Não foi observado via/passeio para a mobilidade e acesso do deficiente visual.

Na sequência, após a inserção do resultado da avaliação no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a Instituição ou a Secretaria competente impugnar o relatório do INEP, o qual foi aceito por ambas. Dessa forma, o processo foi encaminhado à SESu para manifestação final acerca do credenciamento institucional.

Processo de Autorização para funcionamento do curso de Teologia, bacharelado

O processo de autorização para funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, inicialmente tramitou na SESu, que na etapa de Análise Documental teve diligência instaurada, em 15 de outubro de 2009, a qual apontava para a apresentação incompleta de documentos, solicitando à mantenedora o envio de nova cópia da Certidão de Matrícula do Registro do Imóvel onde o curso será ofertado, com data de validade de 30 dias a partir da nova expedição, onde conste a averbação que faça referência ao Termo de Doação e Lei Municipal que autorizou tal doação. Como complemento, foi pedido o envio da cópia da referida Lei e de Certidão da Prefeitura Municipal de Uberlândia, confirmando o endereço de acordo com o registrado no sistema e-MEC. A mantenedora respondeu à diligência, em 12 de novembro de 2009, encaminhando a seguinte documentação: Certidão de Registro de Imóvel e Contrato de Comodato, devidamente registrados e atualizados. Dessa forma, concluiu-se que foi atendido ao requerido no art. 30 do Decreto nº 5.773/2006. A etapa de Análise do Projeto Pedagógico do Curso – PPC teve diligência instaurada em 17 de fevereiro de 2009, a qual solicitava o esclarecimento de alguns elementos que compõem os eixos do projeto pedagógico do curso ora avaliado. A diligência foi devidamente respondida, em 16 de março de 2009, tendo a referida etapa sido concluída em 23 de março de 2009. Na etapa do Despacho Saneador, a SESu manifestou-se favoravelmente, em 20 de novembro de 2009, justificando que, com base nos pareceres gerados a partir das análises técnicas da fase documental e do PPC, concluiu-se que o processo atendeu ao exigido no artigo 30, § 1º, incisos I e IV do Decreto nº 5.773/2006, estando em condições de seguir o trâmite processual para a avaliação *in loco*.

A visita dos avaliadores do INEP ocorreu no período de 18 a 21 de agosto de 2010, a qual conferiu à Instituição o **Conceito de Curso (CC) igual a “4” (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório código 80.435 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	4
2	Corpo docente	4
3	Instalações Físicas	5

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, merecem destaque os seguintes:

CONTEXTUALIZAÇÃO

[...]

Curso:

O curso BACHARELADO EM TEOLOGIA está situado no endereço citado no Ofício de designação, à Rua Joaquim Leal de Camargos, número: 220, CEP: 38403313, bairro Planalto. Há 160 (cento e sessenta) vagas previstas, sendo 80 (oitenta) vagas para o turno Diurno, e outras 80 (oitenta) vagas para o turno Noturno, com oferta semestral. O PPC prevê que essas vagas sejam distribuídas em até 6 (seis) semestres com duração mínima de 3 (três) anos. As disciplinas serão oferecidas em módulos teóricos presenciais de até 40 (quarenta) estudantes e de aulas práticas com até 40 (quarenta) estudantes. A carga horária prevista é de 2800 horas-aula, considerando-se a hora-aula como um período de tempo de 60 minutos.

[...]

Dimensão 1: Organização didático-pedagógica

[...]

Esta Dimensão contemplou a análise do PPC (Projeto Pedagógico do Curso) em seus aspectos gerais e na sua formação. Foram utilizados o PPC, e também o PDI, com consulta aos Pareceres: CNE/CES 241/99, 0063/2004, 118/2009 e 51/2010. Quanto ao primeiro item: Aspectos Gerais, esta Comissão observou que a FASES dimensionou bem as condições regionais da educação para a oferta do seu curso, apresentando dados estatísticos do IBGE referentes ao ano de 2008, de caráter bastante informativo. Consequentemente, os objetivos do Curso e o Perfil do Egresso, foram corretamente adequados, ainda que não extensivamente conforme a análise contextual permitiria. O Curso apresentou uma composição docente de 25 professores, sendo que 18 para os dois primeiros anos de implantação do Curso. Tendo em vista que o pedido de vagas é de 80 semestrais, e 160 anuais, esta Comissão entendeu que o critério de correspondência de vagas e o corpo docente se encontra plenamente atendido. Na categoria de formação do PPC, a Comissão percebeu que a correspondência adequada entre os aspectos gerais e a proposta de atendê-los, com a devida carga horária, julgada igualmente adequada. O PPC contempla atividades complementares, mas estas não se encontram suficientemente desenvolvidas para satisfazer plenamente ao currículo proposto. A metodologia proposta busca se pautar pela relação contexto-saber-formação, e reflete a consciência da FASES a esse respeito. Ela se apresenta adequada, mas carente de mais desenvolvimento sistemático. Estão previstos, no PPC e no PDI, instrumentos de nivelamento e de apoio psicopedagógico, inclusive com a formação de um Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Psicológico – NAPP, além de carga horária disponível junto aos diversos setores de atendimento ao corpo discente. Novamente, não ficou plenamente expressa a maneira pela qual esta atividade será realizada. Por fim, é preciso destacar que a FASES não contemplou, na opinião desta Comissão, de forma

suficiente, em seu PPC, as orientações dos Pareceres 118/2009 e 51/2010 em sua matriz curricular, no que tange às exigências de interdisciplinaridade descritas conforme os eixos temáticos normativos.

[...]

Dimensão 2: Corpo docente

[...]

O NDE é composto por 6 docentes [...]. A titulação do NDE tem 83% dos professores com pós-graduação stricto sensu, com 16% (um docente) destes em área afim do curso. Verificou-se que o Coord. do Curso tem previsão de contratação em regime integral e os outros componentes do NDE sendo três em regime integral e dois em regime parcial. O coordenador do curso tem seu regime de trabalho previsto para 40h, com horas reservadas para a coordenação de pelo menos 1h/18 vagas, considerando-se que o mesmo está designada para ministrar 1 disciplina nos dois primeiros anos do curso. Conforme o PDI, a composição e funcionamento do colegiado conferem plena representatividade por parte dos corpos docente e discente.

[...]

Considerando-se a titulação do corpo docente alocada para os 2 primeiros anos, verifica-se que 6 dos 18 (33,33%) apresentam pós-graduação stricto sensu. Constatou-se que 17 dos 18 (94%) docentes têm previsão de contratação em regime parcial e integral e que 68% apresentam experiência superior a 3 anos de magistério. O curso terá 12 docentes de tempo integral. O número total de alunos esperado nos 2 primeiros anos de funcionamento do curso é de 320 (40 matutinas e 40 noturnas por semestre). Assim sendo, a relação aluno por docente equivalente a tempo integral resulta em 26,66.

As turmas previstas para o curso consideram 40 alunos por disciplina teórica. O número médio de disciplinas por docente é de 1,6 ($30 \div 18$).

Verificou-se que os documentos contidos nas pastas dos docentes contemplam a pesquisa e produção científica, mesmo que dentro das limitações de uma faculdade isolada, a média de 2 produções por docente nos últimos três anos.

[...]

Dimensão 3: Instalações Físicas

[...]

Todos os banheiros da FASES estão equipados com acessibilidade que atende as normas 9077 e 9050 para os portadores de necessidades especiais.

Foi verificado na visita in loco a existência de uma sala ampla na Secretaria Geral onde se encontra uma sala de reunião para os professores e outra sala com mesas pequenas com dois computadores para o trabalho dos mesmos. Ambas as salas com adequada iluminação e ventilação, acústica e limpeza.

Foi verificado na visita in loco a existência de gabinete de trabalho para o coordenador do curso com mesa individual, devidamente equipado com computador conectado à internet. Para os integrantes do NDE existem três salas específicas com mesa individual e um sala com pequenas mesas, devidamente equipada com computador conectado à internet.

Constatou-se a existência de 4 salas de aula equipadas com quadro branco, 4 carteiras novas, instalação para projetores multimídia e ventiladores. Todas as salas são novas e possuem capacidade para abrigar pelo menos 40 alunos em cada. Existem ainda 4 outras salas que provisoriamente estão sendo utilizadas para

administração mas cujo projeto é transformar em salas de aula, somando um total de 8.

Verificou-se a existência de uma sala destinada como laboratório de informática com espaço para 11 alunos, perfazendo o total de 14,5 alunos por terminal, todos com internet. Além do laboratório de informática, o curso oferece a possibilidade de acesso a computadores na biblioteca.

O acervo verificado para o curso de teologia apresenta 400 títulos e em torno de 2.500 volumes, além de alguns periódicos da área. Verificou-se a presença de volumes novos na tentativa de atendimento às disciplinas do primeiro ano. De uma maneira geral percebeu-se o investimento inicial feito para o desenvolvimento da biblioteca, mantendo 8 exemplares para cada livro indicado na bibliografia básica. Faltam livros de referência, clássicos da área e diversidade de correntes da teologia. Em relação a bibliografia complementar, em média 5 livros por disciplina, observou-se 2 exemplares para cada título.

Verificou-se a existência de seis periódicos da área de teologia., porém, em pouca quantidade e variedade. [...].

Dada a especificidade do curso, foi verificada a existência de um auditório que atende plenamente a demanda para a prática da homilética e atividades litúrgicas, com símbolos específicos e mapas bíblicos.

[...]

DISPOSIÇÕES LEGAIS

No que se refere à coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, cumpre observar que a Comissão se pautou pelo Parecer 241/99, o qual orienta a formação dos conteúdos curriculares dos cursos de Teologia. A Comissão manifesta a consciência dos Pareceres CNE/CES 118/2009 e 051/2010, que propõem novas orientações curriculares, mas estes ainda não foram devidamente homologados, de modo que a Comissão não os utilizou como determinantes para esta resposta. Quanto ao Estágio Supervisionado e ao Trabalho de Conclusão de Curso, ambos estão devidamente constituídos em suas orientações gerais. A disciplina de LIBRAS está prevista na matriz curricular como disciplina optativa. As instalações físicas contemplam a livre circulação e acesso aos portadores de necessidades especiais a todas as áreas. O Curso satisfaz os critérios de carga horária mínima e tempo de integralização para a sua conclusão. Sendo assim, a Comissão entendeu que o Curso atende aos requisitos legais para seu funcionamento.

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a IES e a SESu se manifestarem acerca do mesmo. Ambas optaram pela não-impugnação do relatório em questão.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado à SESu para análise, manifestação final e emissão de parecer acerca da autorização para funcionamento do curso pleiteado.

Processo de Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos

O processo de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Profissional e

Tecnológica (SETEC), que na etapa de Análise Documental teve diligência instaurada, em 20 de março de 2009, a qual solicitava a apresentação de alguns documentos. A mantenedora respondeu à diligência em 13 de abril de 2009, encaminhando Contrato de Comodato, celebrado entre SHALON COMUNIDADE CRISTÃ e a referida Mantenedora, do imóvel localizado na Rua Joaquim Leal de Camargos, nº 220, Bairro Planalto, Uberlândia/MG, mesmo endereço apresentado no sistema e-MEC como local de oferta do curso em processo de autorização, pelo prazo de 10 anos, com início em 1º de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2019. Dessa forma, a Instituição atendeu ao disposto no inciso IV, artigo 30 do Decreto nº 5.773/2006. A etapa de Análise do Projeto Pedagógico do Curso – PPC teve diligência instaurada em 15 de maio de 2009, a qual informou que a análise dos documentos apresentados mostrou que a representação gráfica do perfil de formação não explicitou a carga horária específica destinada às Atividades Complementares e Estágio. Além disso, verificou-se que não constava no sistema e-MEC a relação dos docentes comprometidos com o curso, com suas respectivas titulações e regimes de trabalho. A diligência foi respondida em 10 de junho de 2009, com resultado satisfatório, uma vez que a análise dos documentos apresentados pela Faculdade Shalom de Ensino Superior, acerca do pedido de autorização para o funcionamento do “Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos”, com oferta de 80 (oitenta vagas), nos períodos diurno e noturno, com carga horária de duas mil e trezentas horas, atendeu à organização do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia. Dessa forma, a IES demonstrou assentimento na adequação da carga horária mínima proposta e indicação da relação do corpo docente, o que ensejou encaminhamento do referido processo aos procedimentos subsequentes. Na etapa do Despacho Saneador, a SETEC manifestou-se favoravelmente, em 10 de julho de 2009, uma vez que a Instituição respondeu à diligência e apresentou os documentos necessários conforme legislação, tendo atendido ao disposto no inciso IV, art. 30, do Decreto nº 5.773/2006, mostrando condições de seguir o trâmite processual para a avaliação *in loco*.

A visita dos avaliadores do INEP ocorreu no período de 30 de junho a 3 de julho de 2010, tendo sido conferido à Instituição o **Conceito de Curso (CC) igual a “4” (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório código 61.527 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	4
2	Corpo docente	4
3	Instalações Físicas	3

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, merecem destaque os seguintes:

[...]

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica

O curso justifica-se pela necessidade social de formação universitária do município e região, sobretudo nos processos inerentes à gestão de negócios que é crescente na economia da região.

O objetivo do curso é “a formar profissionais qualificados para desenvolver de forma plena e inovadora as atividades da área de gestão de recursos humanos, atendendo as diversas formas de intervenção nos diversos setores; e com capacidade

de utilizar, desenvolver ou adaptar tecnologias com a compreensão crítica das implicações daí decorrentes e das suas relações com o processo produtivo, o ser humano, o ambiente e a sociedade.” A organização Didático Pedagógica”, apresenta um perfil de qualidade ADEQUADO. Na Categoria de Análise "Projeto Pedagógico do Curso: aspectos gerais", o PPC é coerente no aspecto "Contexto Educacional", os indicadores "Objetivo do Curso", "Perfil do Egresso" e "Número de Vagas" apresentam conceito ADEQUADO. Na Categoria "Projeto Pedagógico do Curso: formação", verificou-se que os indicadores "Estrutura Curricular" e "Conteúdos Curriculares" são ADEQUADOS; A "Metodologia" está SUFICIENTEMENTE, assim como o indicador "Atendimento ao Discente".

Tais elementos avaliativos traduzem um projeto de curso com condições adequadas de formar um tecnólogo na área de Gestão de Recursos Humanos e com potencial de melhoria, sobretudo nos indicadores avaliados dentro de níveis de suficiência.

Esta comissão de avaliação entende que o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, apresentado pela Faculdade Shalom de Ensino Superior (FASES), será de grande valia, contribuindo para a melhoria dos profissionais da região.

[...]

O curso Superior de Gestão de Recursos Humanos será ofertado no endereço visitado Rua Joaquim Leão de Camargo, 220, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Há 80 vagas previstas para o ato da criação, sendo 40 vagas para o período noturno e 40 vagas para o período diurno, com 04 (quatro) semestres e com duração mínima de 02 (dois) anos. As disciplinas são oferecidas em módulos teóricos presenciais e de aulas práticas.

[...]

Dimensão 2: Corpo docente

[...]

O NDE é composto pelo coordenador do curso e por 32% dos docentes previstos para o primeiro ano do curso, sendo que todos eles participaram plenamente da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, e tem clara responsabilidade com a implantação do mesmo.

Pelo menos, 60% do NDE possui titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e menos de 30% são doutores. São 5 professores componentes; 3 mestres, 1 especialista e 1 é doutor, o que mostra um percentual de 20% de doutores.

80% do NDE possui experiência profissional fora do magistério de mais de 2 anos (em média, 8 anos).

Todos os docentes do NDE têm previsão de contrato em regime de tempo integral.

O coordenador [...] possui titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação lato sensu e experiência de magistério superior e de gestão acadêmica,

somadas de mais de 3 anos, além de possuir mais de 10 anos de experiência profissional (sic).

O regime de trabalho previsto para o coordenador do curso é de tempo integral e o número de vagas previstas para os dois primeiros anos do curso dividido pelo número de horas semanais de trabalho do coordenador no curso é maior que 7 e menor ou igual a 11. São 160 vagas por ano e 40 horas de trabalho, o que leva a uma razão de 8 (=320/4).

[...]

Dos docentes previstos para o primeiro ano do curso, aproximadamente 30% têm titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e menos de 15% do total dos docentes é de doutores.

Dos docentes indicados para o primeiro ano do curso, 75% têm previsão de contratação em regime de tempo parcial e 25% do total dos docentes em tempo integral.

Pelo menos 70% dos docentes previstos para o primeiro ano do curso têm experiência acadêmica na educação superior ou na educação profissional, somadas, de mais 3 anos.

Pelo menos 70% dos docentes previstos para o primeiro ano do curso têm mais de 5 anos de experiência profissional.

[...]

O número de vagas previstas para o primeiro ano dividido pelo número docente equivalente a tempo integral, previsto para o primeiro ano do curso, é de 16.

O projeto do curso prevê todas as disciplinas teóricas com, no máximo, 40 alunos por turma. Este é o número de vagas requerido por turno.

O projeto do curso prevê, insuficientemente, o desenvolvimento de pesquisa e inovação tecnológica no âmbito do curso, com participação de estudantes. O PDI dá linhas gerais, mas também não explicita sobre isso no âmbito do curso.

[...]

O corpo docente para o CST em Gestão de RH da FASES se mostrou conhecedor do PPC.

Existe um sentimento de pertença dos docentes em relação ao curso e à IES.

Os docentes não demonstraram conhecer o plano de carreira, mas acreditam que a IES criará mecanismos de estímulo à carreira docente. De fato alguns estão previstos na proposta de plano de carreira apresentada e homologada no sindicato dos professores.

O perfil dos docentes é bom, assim como o regime de trabalho docente. Ótimo é o tempo de experiência no magistério e fora dele. Ficou aquém da suficiência a titulação dos docentes, que são em maioria especialistas.

As condições de trabalho são boas, ficando classificados como ótimos o número de alunos por docente equivalente ao tempo integral e o número de alunos por turma em disciplina teórica. Já não é adequada a política para pesquisa e

produção científica no âmbito do curso, carecendo de melhorias. Os docentes em boa parte tem mais de 1 publicação nos últimos 3 anos.

Dimensão 3: Instalações Físicas

[...]

As instalações para docentes estão equipadas segundo a finalidade e atendem, suficientemente, aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.

O curso oferece gabinete de trabalho equipado, pelo menos para o coordenador do curso e para os integrantes do NDE, segundo a finalidade e com computador conectado à internet.

[...]

O acervo atende aos programas das disciplinas do primeiro ano do curso, em quantidade suficiente, na proporção de 1 exemplar 10 alunos previstos para cada turma, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica (há 3 títulos da básica para cada disciplina), e está atualizado e tombado junto ao patrimônio da IES.

O acervo atende, adequadamente, às indicações bibliográficas complementares, referidas nos programas das disciplinas, com 2 exemplares de cada título em média.

Existe assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou informatizada, abrangendo as principais áreas temáticas do curso em quantidade suficiente.

[...]

Os laboratórios especializados, necessários à realização das aulas do primeiro ano do curso, estão implantados em quantidade e qualidade insuficiente.

Os espaços, equipamentos e serviços e relação aluno/posto de trabalho dos laboratórios atendem de forma insuficiente às atividades propostas para ele.

[...]

As instalações da IES são adequadas ao uso previsto em dimensão. O campus tem 30.000 m², é bastante arborizado e possui acesso por 3 ruas (uma delas é que está indicada como endereço da IES). Existem 2 auditórios, ambos equipados com materiais necessários ao uso acadêmico e uma quadra poliesportiva. O campus é preparado para o uso dos deficientes motores, possuindo rampas de acesso e banheiros adaptados.

[...]

DISPOSIÇÕES LEGAIS

O CST em Gestão de RH da FASES atende às DCNs dos CSTs e a denominação e a carga horária estão de acordo com o catálogo dos Cursos

Superiores de Tecnologia. O campus da IES apresenta adequadas condições de acessibilidade.

Por fim, o processo de autorização de funcionamento do curso superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos foi encaminhado à SETEC para a manifestação acerca do referido pleito, tendo registrado o que segue:

[...] recomenda-se a autorização para o funcionamento do Curso superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com carga horária total de mil seiscentos e sessenta horas, com oitenta vagas totais anuais, sendo quarenta vagas totais anuais no período matutino e quarenta vagas totais anuais no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Shalom de Ensino Superior, estabelecida à Rua Joaquim Leal de Camargos, 220, bairro Planalto, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Para o Bem Estar Humano.

Parecer final da Secretaria de Educação Superior

Em 31 de janeiro de 2011, a Secretaria emitiu as seguintes considerações:

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

De acordo com o relato dos especialistas que analisaram tanto a proposta de credenciamento de IES nova quanto a autorização do curso de Teologia, é possível concluir que existem condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos a todas as dimensões avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.

Contudo, esta Secretaria chama a atenção para a necessidade de ajustes quanto as atividades complementares, metodologia, programas de nivelamento e apoio psicopedagógico ao discente e, ainda, quanto ao acervo bibliográfico, conforme evidenciado pelo avaliadores.

Convém observar que de acordo com o relatório de avaliação do curso de Teologia, a IES proposta conta atualmente com quatro salas de aula. Embora seja indicada a previsão de mais quatro – totalizando oito salas de aula – esta Secretaria observa que dos quatro cursos pleiteados, dois já obtiveram avaliação satisfatória do Inep. Sendo assim, considerando a quantidade de salas disponíveis e o número de vagas solicitadas para os cursos já avaliados (cento e sessenta anuais, para cada), considera-se prudente recomendar a redução do número de vagas para o curso de Teologia, bacharelado, ora em análise, com o intuito de garantir condições mais adequadas de ensino.

Além disso, deve-se observar que a quantidade de vagas pleiteada é considerável e que a instituição, embora possua experiência na educação infantil e ensino fundamental, não a possui no ensino superior.

Sendo assim, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior e à oferta do curso de Teologia, bacharelado, com cem vagas anuais. Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste

relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior, na Rua Joaquim Leal de Camargos, nº 220, bairro Planalto, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço para o Bem Estar Humano, com sede na mesma cidade e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado (200803614), com 100 (cem) vagas totais anuais, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE, assim como os processos de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (200803726), a ser, oportunamente, analisado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec, e dos cursos sequenciais em Gestão de Projetos Sociais para o Terceiro Setor (200811381) e Teologia Pastoral (200810586), que ainda não passaram por avaliação in loco.

Considerações Finais

Ao analisar os elementos que compõem o presente processo, constatei que a Faculdade Shalom de Ensino Superior – FASES demonstrou ter condições satisfatórias para a consecução dos seus fins e, ainda, de modo geral, apresentou propostas pedagógicas adequadas para a oferta dos cursos pretendidos. Todavia, as fragilidades apontadas pelos avaliadores do INEP, tanto no âmbito dos cursos quanto no âmbito da IES, deverão ser objetos de atenção por parte do seu corpo diretivo assim que a mesma estiver implantada, e serão novamente verificadas nas oportunidades do credenciamento institucional e reconhecimento de seus cursos.

No tocante à redução de vagas sugerida pela SESu para o curso de Teologia, bacharelado, acato a determinação desta Secretaria, a qual autorizou 100 (cem) vagas totais anuais.

Finalmente, considerando que o presente processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO PEDIDO DE VISTAS

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior – FASES, a ser instalada na Rua Joaquim Leal de Camargos, nº 220, bairro Planalto, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço para o Bem Estar Humano, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº

6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Teologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, e Gestão de Recursos Humanos, tecnólogo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2011.

Conselheiro Antonio Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Pedido de Vistas, com 1 (um) voto contrário.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente